



## **Processo de Reclamação nº 1034/2015**

**Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

- 1.** A reclamante, alegando serem excessivas as quantidades de energia eléctrica facturadas pela reclamada, e suspeitando da fidedignidade do respectivo contador, pede que se declare que não é devedora dos montantes objecto das facturas n.ºs 000, de 27/03/2015, no montante de € 436,09, 000, de 07/04/2015, no valor de € 168/2015, e 000, de 07/05/2015, no valor de € 101,21. Pede também que o contador seja substituído.
- 2.** A reclamada apresentou contestação escrita, onde, alegando que os consumos facturados se baseiam em leituras do contador instalado na residência da reclamante, pede, em reconvenção, que esta seja condenada a pagar não só as facturas que questiona mas outro entretanto emitida, no montante global de € 846,22.
- 3.** O tribunal, considerando que as facturas postas em causa pela reclamante se baseiam, quanto ao consumo de electricidade, em registos de contador metrologicamente conforme, declarou devidos os valores nelas liquidados, julgando improcedente a reclamação e procedente, nessa parte, a reconvenção (que, quanto ao mais do seu objecto, foi julgada inadmissível).